

50187462 Dionizia Santos Barros Matos
50286583 Maria Inês da Silva
50148735 Solange Elizabeth David

O recálculo dos quinquênios, com efeitos a contar de 01-10-2019, em decorrência da sentença judicial, Processo 0059371-13.2012.8.26.0053 / 2013.01.056975 - 12ª Vara de Fazenda Pública.

**SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE MILITAR**

**Despachos do Diretor, de 09-10-2019**

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

REFERÊNCIA - OUTUBRO - 2019

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por TANIA MARIA FRANKLIN DA SILVA, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE 851246-9 NILSON FERNANDES ALBUQUERQUE, falecido em 19-08-2019, na qualidade de ex-cônjuge, por falta de amparo legal, uma vez que a pensão alimentícia, conforme certidão de objeto e pé, foi arbitrada em favor dos filhos.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por KARIN APARECIDA CARVALHO, em razão da morte do militar CB PM RE 802.309-3 JOÃO CORREA NETO, falecido em 19-05-2018, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º, c/c o § 2º do art. 9º e art. 26, todos da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: cópia de declaração de imposto de renda e certidão de nascimento de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por ELAINE APARECIDA CAVICHI, em razão da morte do militar CB PM RE 944.463-7 ROBERTO RANGEL DA SILVA, falecido em 09/3/2019, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, qual seja: certidão de nascimento de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por JOELMA TERRA FARIA, em razão da morte do militar 3º SGT PM RE 894.502-A ROBERTO RIVELINO DE SOUZA, falecido em 14/6/2018, na qualidade de ex-cônjuge, por falta de amparo legal, uma vez que, conforme processo de averiguação social, passou a conviver em união estável, o que, nos temos do inciso III do art. 10 da Lei 452/74, é causa de extinção do benefício.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por AUREMA SOUZA ALENCAR DE OLIVEIRA, em razão da morte do militar CAP PM RE 14.131-3 WANDERLEY DIAS DE OLIVEIRA, falecido em 18-01-2019, na qualidade de cônjuge do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, tendo em vista que não estava na constância do casamento, conforme documentos judiciais apresentados referente as ações de divórcio movida pelo militar e de alimentos movida pela interessada.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por NAIR PONQUELI FERNANDES, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE 66.170-8 MILTON AGUIRRE, falecido em 29/7/2019, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: comprovação de residência em comum e registro em associação de classe em que a companheira consta como beneficiária, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

**Despachos do Diretor, de 09-10-2019**

Análise de Recursos Administrativos

O recurso administrativo apresentado por PRISCILA DE OLIVEIRA GIACOMELLI, qualidade de filha inválida para o trabalho do militar CB PM RE 86789 RIOBERTO GIACOMELLI, falecido em 27-12-2009, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, uma vez que, conforme inspeção médica realizada constatou-se que a incapacidade da solicitante é de ordem temporária, e foi acometida supervenientemente ao óbito do militar, em 25-01-2010, ademais, a solicitante se casou em abril de 2012, divorciando-se em 2018, inexistindo, com isto, dependência econômica para com o militar, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado por MARISTELA GONÇALVES PEDROSA, qualidade de filha solteira do militar 1º SGT PM RE 1519 SEVERINO GONÇALVES PEDROZA, falecido em 08-11-1981, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, devido à perda da qualidade de dependente, em razão de ter convivido em concubinato após o óbito do servidor, conforme Parecer PJ3-3-0123/89, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

**Despacho do Diretor, de 09-10-2019**

Exclusão de Habilitação por óbito

REF: setembro EXERCÍCIO 2019

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFICIO
1	Jorge dos Santos	Daise Juraci de Castro Santos	60705868
2	Juventino Pereira da Silva	Maria Ivonete Ferro	60408108
3	Paulino Sola Verdun	Sebastiana Araujo Sola	60245023
4	Vicente de Paula Barao	Marlene Barao	50058964
5	Nello Casaro	Ercilia de Souza Casaro	60488859
6	Jose Corneale Mendonça	Maria Suntain Mendonça	50132912
7	João Nascimento	Alice do Nascimento	50232364
8	Jose Pinto	Alzira Maria dos Santos Pinto	50144391
9	Maiol Mariano da Silva	Wilma Santana da Silva	50190960
10	Anelio Mariano da Silva	Carlete Anita Bossa da Silva	50259689
11	Nelson Paulo Angotti	Aparecida Ribeiro Angotti	50342390
12	Jordão Adão Felício	Euridice Silva Rebelo Felício	50117459
13	Antonio Vieira Cardoso	Geralda Cardoso	50256855
14	Eulalio Luiz Machado	Dila Gabriel Machado	50105729
15	Mauro Garuffi	Tereza de Jesus Silva Garuffi	50259998
16	Irineu Petroni	Marta Canidá Petroni	50150415
17	Olimpio Pereira	Zulma Maria de Almeida Pereira	50062866
18	Jose de Alcantara	Olinda Sheffer Alcantara	50158463
19	Miguel Borges de Oliveira Neto	Maria Aparecida do Nascimento Oliveira	50363505
20	Francisco Soares Lopes	Rosa Teixeira Soares Lopes	50361773
21	Américo Luiz Alves	Maria da Silva Alves	50359255
22	João Correia da Rocha Filho	Zulmira Melo da Rocha	50342096
23	Pedro Palma	Maria Fernandes Palma	50297144
24	Antonio Assis Neto	Therezinha Moreira Assis	50095974
25	Joao Batista de Andrade	Aubed Alexandre de Andrade	50206818
26	Jose Roberto Vieira	Maria Tereza Guimarães Vieira	60050775
27	Celso Quintiliano Faria	Sirlêi Maria da Silva Faria	50260032

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Contrato**
Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PREVCOM
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contrato 10/2016
Processo: 300/2016
Parecer s/nº da Consultoria Jurídica ECCLISSATO, FLEURY, CAVERNI e ALBINO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, datado de 30-07-2019
Objeto: prorrogação da vigência contratual e acréscimo de serviços
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 9.975,60
Classificação Contábil: 4.2.1.1.04.02.05.0074
Data de assinatura: 14-08-2019

# Agricultura e Abastecimento

### AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

**Portaria APTA-350, de 9-10-2019**

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme artigo 112, inciso IV, alínea “c” do Decreto 46.488, de 8 de janeiro de 2002 e, em cumprimento ao que estabelece o artigo 46, da Lei Estadual 6.544/89, combinado com o artigo 51, da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 resolve:

Artigo 1º - Designar Priscila Baptista Carvalho, RG. 25.032.131-2; Andréia de Cássia Silva, RG. 25.418.055-3; Vera Lúcia Santana Ferreira, RG. 24.767.718-8; Alisson Fernando Chiorato, RG. 29.295.607-1; George Luiz de Mario, RG. 15.423.770- X, João Paulo de Carvalho, RG. 45.697.544-5; Marcos Antonio Damico, RG. 15.657.441, Messias Pereira de Souza, RG. 22.182.305, Milton Uchoa, RG. 16.971.808-6, Patrícia H. F. G. Caruso de Campos, RG. 16.304.982-8; Priscila Cristina da Silva, RG. 43.574.544-X para, sob a presidência do primeiro ou seu substituto legal e pelo período de 1 ano, comporem a Comissão Julgadora Permanente de Licitação, Classificação e Registro Cadastral, processadas pelo Núcleo de Suprimentos, do Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento, do Instituto Agronômico, desta APTA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com retroação de efeitos a 02-01-2019.

### INSTITUTO BIOLÓGICO

**Portaria IB-25, de 2-10-2019**

Determina instauração de procedimentos averiguatórios para apurar os fatos constantes do Processo SAA 9.878/2019, que envolvem as dependências do Laboratório de Nematologia, residenciais (numeração interna 11,12,13) na cocheira de bovinos e cabines de força de alimentação

A Diretoria Técnica de Departamento do Instituto Biológico, diante do que dispõe o Decreto 46.488, de 08-01-2002, no artigo 113, item I, alínea I, determina a instauração de procedimentos averiguatórios para apurar furtos e danos ocorridos em dependências do Centro Avançado de Pesquisa em Proteção de Plantas e Saúde Animal, do Instituto Biológico, em Campinas e resolve:

Artigo 1º Para apurar os fatos, fica instituído Comissão de Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa constituída dos servidores João Just Junior, Pesquisador Científico III, RG: 9.410.680-0; Cesar Junior Bueno, Pesquisador Científico VI, RG: 21.822.065, e Rita de Cássia Donderi de Lima Nogueira, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, RG: 23.363.063-6, para sob a presidência desta última conduzirem os trabalhos atinentes aos furtos e danos ocasionados pelos meliantes.

Artigo 2º Os membros ora designados, atuarão sem prejuízos de suas atribuições normais, devendo iniciar os trabalhos de apuração, assim que forem cientificados.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

### CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

**Extrato de Contrato**

Processo SAA 402/2016.

Contrato IB 03/2016.

Contratante: Instituto Biológico.

Contratada: Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação

Eireli – CNPJ: 00.550.733/0001-08

Valor mensal vigente: R\$ 32.949,73;

Valor mensal reajustado: R\$ 34.228,18;

Crédito Orçamentário: Fonte de recurso 003001019 – Programa de Trabalho 20571130159250000, natureza da despesa 3.3.90.39.

# Direitos da Pessoa com Deficiência

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Resolução SEDPCD-13, de 8-10-2019**

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 61.981/2016

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme artigo 28, inciso II, letra “b”, do Decreto Estadual 52.841, de 27-03-2008, e em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e ao Decreto Estadual 61.981/2016, tendo em vista o necessário acompanhamento e monitoramento das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil,

Resolve:

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito da Secretaria do Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – das parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil, por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

I – A CMA será composta por:

a) Rodrigo Budó Damasceno – RG 59.227.351-9

b) Zora Ionara Oliveira Dourado – RG 36.294.211-0

c) Rodrigo Carneiro do Nascimento – RG 20.794.351-5

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação, ora designada, será coordenada pelo servidor Rodrigo Carneiro do Nascimento, que se reportará diretamente à Titular da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º – São atribuições da CMA, além das previstas na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Estadual 61.981/2016:

I – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, observando as regras previstas na legislação que disciplina a matéria, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

II - Buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

III – Analisar o relatório técnico elaborado pelo gestor da parceria;

IV - Homologar, desde que cumpridos os requisitos legais e atingidos os resultados previstos, o relatório técnico emitido pelo gestor da parceria, independentemente da obrigatoriedade

de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

V – Elaborar relatório conclusivo sobre os resultados atingidos com o desenvolvimento das parcerias firmadas;

VI – Encaminhar o relatório conclusivo sobre o desempenho das parcerias firmadas à Secretaria de Estado dos Direitos das Pessoas com Deficiência e os órgãos de controle interno e externo do Estado;

VII – Avaliar o parecer técnico conclusivo do gestor decorrente da prestação de contas final da parceria;

VIII – Propor à autoridade competente, no prazo de trinta dias, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas ao final da parceria;

IX – Analisar e exarar manifestação nos autos de procedimento de aplicação de sanção à organização da sociedade civil, instaurados pelo gestor;

Artigo 3º - As atividades desenvolvidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação são consideradas serviço público relevante, sem remuneração.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SEDPcD 11, de 08-12-2016 e a Resolução SEDPcD 14, de 07-12-2018. (Processo SEDPC-D 55717/2015)

(Republicado nesta data por conter incorreções.)

# Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução 53, de 4-10-2019**

Cria Grupo de Trabalho para estruturar, no âmbito da Secretaria da Educação, o Protocolo de Proteção e Defesa da Vida nas Escolas

O Secretário da Educação, com fundamento no disposto no artigo 82, inciso II, alínea "h" do Decreto 64.187, de 17-04-2019, à vista do que lhe representou o Sistema de Proteção Escolar - SPEC, através do Projeto prioritário Escola Mais Segura e considerando:

o preceito constitucional do direito à vida, garantia fundamental prevista no caput do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988,

a necessidade de um protocolo de ações claro a ser adotado pela comunidade escolar, em casos emergenciais e imprevisíveis que venham a ocorrer no interior das escolas e em seu entorno, Resolve:

Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete do Secretário, Grupo de Trabalho com a finalidade de estruturar o Protocolo de Proteção e Defesa da Vida nas Escolas;

Artigo 2º - Integram o Grupo de Trabalho, objeto desta resolução, servidores representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) do Gabinete do Secretário - GS da Secretaria da Educação;

II - 1 (um) do Sistema de Proteção Escolar -SPEC da Secretaria da Educação;

III - 1 (um) da Secretaria de Segurança Pública - SSP;

IV - 1 (um) da Defesa Civil;

V - 1 (um) da Defensoria Pública- DP;

VI - 1 (um) do Ministério Público - MP;

VII - 6 (seis) da Prefeitura Municipal de Ibaté;

VIII - 3 (três) do Conselho de Segurança do Município de Ibaté.

Artigo 3º - O Grupo deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta resolução, ocasião em que deverá apresentar ao titular da Pasta da Educação relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com proposta de implantação nas unidades de ensino da rede estadual.

§ 1º - O Grupo poderá constituir subgrupos, com tarefas específicas, bem como contar com a colaboração de profissionais, com experiência no assunto, oriundos de outras secretarias de governo, e de demais órgãos centrais e regionais das Pastas, para elaboração de sua proposta.

§ 2º - O Grupo deverá elaborar plano de trabalho, contemplando, dentre outros, justificativa, objetivos gerais e específicos, fases/etapas, cronograma de execução física, financeira e sistêmica de avaliação.

§ 3º - As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho, não remuneradas, serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Comunicado**

Em obediência ao disposto artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionaisidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifam.

PDS a serem pagas

080001

Data: 09-10-2019

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080102	2019PD01002	24.702,90
080102	2019PD01011	328,21
080102	2019PD01016	631,04
TOTAL		25.662,15

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080104	2019PD00123	62,35
TOTAL		62,35

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080318	2019PD02110	4.130,42
TOTAL		4.130,42

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080337	2019PD01317	550,95
TOTAL		550,95

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080351	2019PD02299	1.254,04
TOTAL		1.254,04
TOTAL GERAL		31.659,91

(9-10-2019)

**Comunicado**

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução SE 5, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionaisidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifam.

PDS a serem pagas

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo.

Data: 09-10-2019

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080284	2019PD00924	7.394,10
TOTAL		7.394,10

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080289	2019PD02846	1.537,33
TOTAL		1.537,33

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080291	2019PD01971	1.045,37
TOTAL		1.045,37

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080296	2019PD02226	47,55
TOTAL		47,55

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080301	2019PD01024	2.004,73
TOTAL		2.004,73

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080316	2019PD03497	118,17
080316	2019PD03501	125,64
TOTAL		243,81

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080317	2019PD01836	1.746,50
TOTAL		1.746,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080318	2019PD02111	